

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA



FLASHALERT

Aumento do período de Luto Parental

Aumento do período de Luto Parental

Lei n.º1/2022, de 3 de janeiro

A partir do dia 04 de janeiro de 2022, foi alargado o período de faltas justificadas em caso de falecimento de familiares, nos seguintes termos:

De
5 dias

para 20 dias consecutivos, em caso de falecimento de filho/a (seja biológico, seja adotado), afilhado/a em regime de apadrinhamento civil, enteado/a, genro/nora;

5 dias
consecutivos

em caso de falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, unido de facto ou pessoa com quem viva em economia comum ou de pai/mãe, sogro/a, padrasto/madrasta;

Estes dias (sejam 5 ou sejam 20) são suportados pela entidade empregadora.

A partir do dia 04 de janeiro de 2022, foi alargado o período de faltas justificadas em caso de falecimento de familiares, nos seguintes termos:

Nas situações de falecimento de filho/a, enteado/a, genro/nora:



ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de **5 dias após o falecimento**.

O **direito a acompanhamento psicológico** é igualmente garantido em caso de morte de familiares próximos designadamente cônjuge e ascendentes (pai/mãe, sogro/a, padrasto/madrasta).

ENTRADA EM VIGOR: 04 DE JANEIRO DE 2022